


RELATÓRIO DA COMISSÃO:



Igreja Presbiteriana  
do Brasil  
Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB

PROTOCOLO Nº ~~CCIX~~ CCIX

Data: 23/03/2007

Quanto ao documento 219

Ementa: Relatório das Emendas SC/IPB-2006, quando aos Doc. CIX,  
Doc. LXXXV, Doc. CXLV

Considerando

1. Que o documento CXLV (Quanto ao documento 280: Providenciar para que os Presbitérios remetam pontualmente 50% de seus dízimos para o SC/IPB), obteve 70 votos positivos (26,41%) e 44 votos negativos. **Não aprovado;**
2. Que o documento CIX (Quanto ao documento 288: O ministro poderá ser designado pastor-efetivo, pastor-auxiliar, pastor -evangelista, pastor -missionário e pastor em disponibilidade), obteve 91 votos positivos (34,33%) e 13 votos negativos. **Não aprovado;**
3. Que o documento LXXXV (Quanto ao documento 311: Afastamento, que, em referência aos membros da igreja consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício, e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O

afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo, o bem do faltoso o exige, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo determinado ou indeterminado, a juízo do tribunal, até o faltoso dar prova do seu arrependimento), obteve 88 votos (34,20%) e 12 negativos. **Não aprovado;**

**O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE**

1. Tomar conhecimento;
2. Reconhecer que de acordo com os Artigos 139 e 140 da CI/IPB, uma emenda só poderá ser referendada com a aprovação de 2/3 dos presbitérios.
3. Lamentar o silêncio dos presbitérios em relação a assuntos tão relevantes para a vida da igreja.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator

Sub-relator

Membros

*Leandro de Mello*

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Secretaria Executiva SC/IPB**

**Ementa:**

**Relatório das Emendas SC/IPB - 2006, quanto aos Doc. CIX, Doc. LXXXV, Doc. CXLV**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e  
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº219**

Destino:

Sub Com VI  
(R. B. S.)

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2007**

**Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil**

**Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil**

Estimados irmãos

Segue em anexo o resultado da Apuração dos Votos dos  
Presbitérios quanto às Emendas Constitucionais.

Emenda

**Doc. CXLV – Quanto ao documento 280  
Providenciar para que os Presbitérios remetam  
pontualmente 50% de seus dízimos para o SC/IPB**

Resultado:

- **SIM – 70 votos \_\_\_\_\_ 26,41%**
- **NÃO – 44 votos**

**Não aprovado**

Emenda

**Doc. CIX – Quanto ao documento 288  
O ministro poderá ser designado pastor-efetivo, pastro-  
auxiliar, pastor-evangelista, pastor-missionário e pastor  
em disponibilidade.**

Resultado:

- SIM – 91 votos \_\_\_\_\_ 34,33%
- NÃO – 13 votos

### **Não aprovado**

Emendas

**Doc. LXXXV – Quanto ao documento 311**  
Afastamento, que, em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo determinado ou indeterminado, a iuízo do tribunal, até o faltoso dar prova do seu

Resultado:

- SIM – 88 votos \_\_\_\_\_ 34,20%
- NÃO – 12 votos

### **Não aprovado**

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil